



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 853/2018

## DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº. 226/96 de 13 de agosto de 1996, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, passa a ser regido pela presente lei.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação funcionará segundo as normas inseridas nesta lei e no seu Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo estimular, valorizar, defender e preservar a Educação do Município de Ibatiba e promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade ibatibense nas políticas públicas da Educação do Município.

**Art. 3º.** O conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, da forma descrita abaixo:

- I. 01 (um) representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação;
- II. 01 (um) representante Titular e Suplente de pais de alunos, indicados pelo Secretário Municipal da Educação;
- III. 01 (um) representante Titular e Suplente dos diretores das escolas municipais, escolhidos por seus pares;
- IV. 01 (um) representante Titular e Suplente da Rede Estadual de Ensino, escolhidos pela instituição;
- V. 01 (um) representante Titular e Suplente da Rede Federal de Ensino, escolhidos pela instituição;
- VI. 01 (um) representante Titular e Suplente das Escolas Privadas escolhidos pelas entidades;

*(Assinado)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

VII. 02 (dois) representantes Titulares e Suplentes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo Sindicato da categoria.

VIII. 01 (um) representante Titular e Suplente da sociedade civil, escolhidos Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período

**Art. 4º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários, tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos da Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

II. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo, gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do CME, será efetuada pelos conselheiros na mesma sessão solene de posse, prevalecendo a maioria simples.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação deverá avaliar, periodicamente, o resultado de suas ações, prestando informações aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 8º.** Competente ao Conselho Municipal de Educação:

- I - apresentar à Secretaria Municipal de Educação, propostas de política Educacional para o Município;
- II - opinar quanto às propostas de planejamento municipal na área educacional;

*Salomão*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- III - opinar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;
- IV – apresentar propostas de política de investimentos das dotações definidas em lei específica;
- V - representar junto ao Poder Público Municipal a sociedade civil de Ibatiba, em todos os assuntos que digam respeito à Educação;
- VI – promover a aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- VII - acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;
- VIII - garantir a continuidade dos projetos educacionais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e /ou de seus Secretários;
- IX – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Ensino;
- X – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Conselho, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- XI - acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Ibatiba;
- XII – acompanhar a elaboração do o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Educação;
- XIV – elaborar normas complementares para a Rede Pública Municipal de Ensino;
- XV – emitir pareceres sobre assuntos educacionais que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XVI - colaborar com o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XVII - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XVIII - opinar sobre ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- XIX - opinar sobre o plano de carreira dos servidores dos quadros do Magistério e da equipe de apoio da Rede Municipal;
- XX - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação e dos programas educacionais do município;
- XXI - pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;
- XXII - propor medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar, a partir do conhecimento da realidade educacional do município;
- XXIII - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação, pela universalização da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;
- XXIV - zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XXV - acompanhar e propor articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XXVI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão garantido para os fins dispostos no artigo anterior, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado, ainda, o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações, na forma de seu regulamento.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 11.** O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Educação concedendo, na mesma ocasião, a posse aos seus membros, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva eleição e indicação, conforme o caso.

*Dalgaard*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação contará com o apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 13.** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse dos Conselheiros.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário, especialmente, Lei Municipal nº. 226/96 de 13 de agosto de 1996.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (03/12/2018).**

  
**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 03 de dezembro de 2018.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete